



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 138/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COM LINK DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA (ABRANGENDO ZONA URBANA) E RETRANSMITINDO VIA RÁDIO PARA AS RESIDÊNCIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.366/0001-71, localizada na Rod. VRS 817, nº 633, Distrito Industrial, na Cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. MAIQUEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 008.992.680-30 e RG nº 4089237921 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 251, centro, na Cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação do **Processo Licitatório Nº 104/2023 na Modalidade Concorrência nº 003/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de fibra ótica para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária (abrangendo zona urbana) e retransmitindo via rádio para as residências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Objeto compreende:

a) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana) e retransmitido via rádio para as residências.

b) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.

c) Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da responsabilidade da CONTRATADA.

d) A CONTRATADA deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.

e) Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:



e.1) Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;

Observação 01: O ponto de presença na área Urbana se localiza na Rua Mario Abrelino Pagnussat ao lado da Brigada militar;

e.2) A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.

e.3) Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados- tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

e.4) Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.

e.5) Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL.

e.6) A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.

f) A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.

g) A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do item 01 Contratação link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana) a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.735,00 (hum mil setecentos e trinta e cinco reais com).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O Município acompanhará o andamento dos serviços e atestará sua conclusão em até 15 dias após a finalização dos trabalhos.

2.2 A manutenção/reparo da rede de fibra óptica até a residência do munícipe, bem como dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas da solicitação nas repartições públicas e em até 48 horas da solicitação para residências (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custas adicionais aos assinantes, desde que não motivado por este.

2.3 Avarias resultantes de má qualidade dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo Gestor e fiscal do Contrato.

2.4 Os serviços devem ser da melhor qualidade e atender as exigências elencadas no Edital e anexos.

2.5 A Licitante vencedora do certame deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como respeitar as normas e regulamentos citados no Termo de Referência.

2.6 A **Contratada** será responsável pelos deslocamentos até os locais de instalação da fibra óptica, bem como pelas manutenções quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contratual será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, sendo designado servidor municipal para realizar a fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) hora do dia e 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO QUINTO: Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

4.1 Este contrato poderá ser alterado, por acréscimos ou supressões com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

4.3 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a **CONTRATANTE**, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

4.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA**, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fornecer e fiscalizar o uso de EPIS por seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Executar a manutenção preventiva da rede a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Disponibilizar sinal de internet via Fibra Óptica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter a disposição da Administração Pública a infraestrutura de comunicação em fibra óptica, para as futuras demandas, de tecnologias de voz, imagem, dados e afins, sem custos para o Município.

5.1.2 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução ou falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.

5.2 Da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar a subcontratação ou terceirização de parte da execução dos serviços decorrentes deste contrato, somente com autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Fiscalizar a execução contratual, através dos fiscais designados neste contrato, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Prestar os esclarecimentos necessários a **CONTRATADA**.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- e) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

5.3 Apresentar a seguinte documentação:

a) Certificados de curso de NR10 e NR35, dentro de seu prazo de validade, de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação competente (se tratando de sócio ou diretor).

b) Declaração de que possui em seu quadro funcional um ou mais profissionais técnicos treinados e aptos a implantar, configurar, testar, manter e dar suporte aos equipamentos das tecnologias GPON ofertados, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

I Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de empregado.

II Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

c) Tabela dos valores a serem cobrados pela manutenção em hipóteses que a **CONTRATADA** mesmo deverá apontar, por exemplo: troca de aparelhos, cabo, manutenção de rede. Quando houver alteração de valores nova tabela deverá ser apresentada ao Setor de Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I Advertência;

II Multas:

- a) De 0,2 % por dia de atraso na execução dos serviços, até o término do prazo de execução, limitada a 10% valor de aquisição da fibra.
- b) De 10,0 % no caso de inexecução parcial do Contrato.
- c) De 0,5 % por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.



- d) De 10,0 % no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- e) De 10,0 % no caso de recusa injustificada em firmar o termo de Contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Alegre/RS, por prazo não superior a dois anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- h) No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 As condições previstas neste contrato e Termo de Referência, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

7.2 A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, a fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Anderson Pagnussat Diretor do Departamento de compras, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

7.3 A fiscalização de que trata este o item 8.2, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4 Também caberá ao **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período de CARÊNCIA referente aos dias do efetivo funcionamento dos serviços, com pagamento proporcional aos dias de funcionamento no referido mês.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Concorrência a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3 Para o pagamento da parcela mensal fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- c.1)** Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- c.2)** Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento;
- c.3)** Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço;
- c.4)** GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- c.5)** Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;
- c.6)** Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



c.7) Certidão de regularidade com Estado;

c.8) Lista de funcionários que irão realizar a manutenção caso ocorra.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 104/2023 na Modalidade Concorrência nº 003/2023**.

9.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2212 Manutenção da Estrutura de T.I.C

Elemento: 3390.40.99.00.00.00 Outros Serviços de T.I.C.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração.

10.2 Este Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório Nº 104/2023 na Modalidade Concorrência nº 003/2023**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.3 A **CONTRATADA** se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

10.6 E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Alto Alegre/RS, 06 de Dezembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MAIQUEL RIBEIRO
CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

